



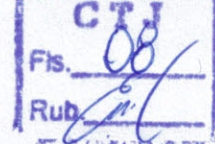
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 67/2018/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 56/2018 – **Autoriza o Poder Executivo a liberar recursos para os municípios investirem em segurança, exclusivamente para as guardas municipais.**

Autor: Deputado Baiano Filho

Relator: Deputado SILVANO AMARAL

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 06/03/2018. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 14/03/2018. Após foi enviada à Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 16/03/18, recebendo parecer favorável ao projeto. Em seguida, remetida a esta Comissão em 26/11/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 56/2018, de Aatoria do Deputado Baiano Filho, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a liberar recursos para os municípios investirem em segurança.

Segundo o autor, os recursos previstos nesta lei deverão ser destinados exclusivamente às Guardas Municipais na aquisição de veículos equipados, coletes a prova de bala e uniformes (cinturão, coturno, camiseta e outros).

O Projeto de Lei determina ainda que, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificativa, o autor relata que as guardas municipais participam da segurança do nosso Estado em conjunto com a polícia militar. Apesar da responsabilidade do município em equipar as Guardas Municipais, entendemos que o Estado também pode cumprir esta missão, afinal segurança é uma das prioridades de todos os governos, tanto no âmbito estadual como municipal.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Nos dias atuais, conter o crescimento da violência através da elaboração de políticas de segurança pública que respondam com menos repressão ao complexo conjunto de problemas sociais, é o grande desafio de toda sociedade democrática.

A presente iniciativa pretende autorizar o Poder Executivo a liberar recursos para os municípios investirem em segurança, sendo que os recursos previstos nesta Lei deverão ser destinados exclusivamente às Guardas Municipais na aquisição de veículos equipados, coletes a prova de bala e uniformes (cinturão, coturno, camiseta e outros).

Sobre o tema podemos dizer que a segurança pública, de acordo com o parágrafo 7º do artigo 144 da Constituição, é dever do Estado e deve ser exercida pelas polícias Federal, Rodoviária Federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares. Ou seja, envolve na tarefa órgãos federais, estaduais e municipais. Integrar e articular essas diversas forças é um dos principais desafios na área.

No caso em comento, as Guardas Municipais atuam em conjunto com a Polícia Militar na manutenção da segurança do Estado, o que justifica o investimento na melhoria dos equipamentos e também segurança de seus profissionais, o que nos faz entender, que o intuito desta iniciativa é de relevante interesse social, uma vez que o Estado pode cumprir a missão de ajudar os municípios a equiparem suas respectivas Guardas Municipais, afinal segurança é uma das prioridades do Estado, não só no âmbito Estadual, como no Municipal.

Finalmente, com relação ao aspecto financeiro é conclusivo o fato que a proposta vem agir em favor do próprio Estado e, por conseguinte à sociedade, revertendo o montante abdicado pelo Estado em efetivo investimento na segurança pública.





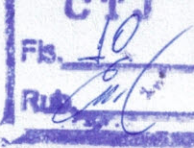
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 56/2018, de Autoria do Deputado Baiano Filho.

Sala das Comissões, em        de        de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 56/18 - Parecer nº 67/2018
Reunião da Comissão em 16 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado SILVANO AMARAL.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 56/2018, de Autoria do Deputado Baiano Filho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	